

SEPEX-MG

Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais – SEPEX-MG

Avenida Cristóvão Colombo, 519 – Sala 805 – Savassi – Fone/Fax: (31) 3227-2423

sepexmg@sepexmg.com.br - www.sepexmg.com.br - 30140-140 – Belo Horizonte – MG



ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2012

**ESTATUTO SOCIAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR
NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEPEX -MG**

Fundação 28.07.2003

Registro no **Ministério do Trabalho e Emprego**

Processo nº 46000.011796/2003

Código Sindical nº 000.833.91282-8

Tipo de Entidade: **Sindicato**

Categoria Econômica: **das Empresas de Publicidade Exterior**

Tipo do Setor Econômico: **Patronal**

Setor Econômico: **Comunicação e Publicidade**

Tipo de Abrangência: **Estadual**

Base Territorial: **Minas Gerais**

Registro no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte**: 115.257 Livro A

Inscrição no **Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal**

CNPJ Nº 06.915.627/0001-59

Inscrição na **Prefeitura de Belo Horizonte**: 191.376/001-1

CAPÍTULO I - Do Nome e da Sede.

Art. 1º - O **Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais – SEPEX – MG**, entidade sindical de primeiro grau, consiste em uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito estadual, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designadas doravante neste instrumento "**Sindicato**" ou "**SEPEX-MG**";

I - "Ao **Sindicato** cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (CF/88, artigo 8º, inciso III);

Art. 2º - O **SEPEX-MG** tem foro e sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 519, sala nº 805, Savassi, CEP 30140-140.

SEPEX-MG

Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais – SEPEX-MG

Avenida Cristóvão Colombo, 519 – Sala 805 – Savassi – Fone/Fax: (31) 3227-2423

www.sepexmg.com.br - sepexmg@sepexmg.com.br - 30140-140 – Belo Horizonte – MG



§ 1º - A sede social do **SEPEX-MG** poderá ser transferida do local onde se encontra conforme consta do Art. 2º, para outro local no município de Belo Horizonte a critério exclusivo da Diretoria. Em se tratando de mudança da sede para outro município do Estado de Minas Gerais, é necessária a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O **SEPEX-MG** se identifica perante a sociedade através dos registros nos órgãos competentes, conforme caput deste documento;

CAPÍTULO II – Da duração, Objetivo e Finalidade do Sindicato.

Art. 3º - O **SEPEX-MG** foi fundado em 28 de julho de 2.003 e o tempo de sua duração é indeterminado;

Art. 4º - O objetivo do **Sindicato** é coordenar e proteger os interesses da categoria econômica abrangida pelo **SEPEX-MG**, bem como colaborar com o Poder Público e demais entidades, no sentido de desenvolver a solidariedade social e subordiná-la aos interesses do Estado;

§ 1º - Compreendem-se na categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior todas as pessoas jurídicas cujas atividades correspondam à prestação de serviços de publicidade que o público consumidor venha a receber fora de sua casa;

Art. 5º - São deveres do **SEPEX-MG**:

I - congregar os seus associados;

II - zelar pelo prestígio da publicidade exterior, estimulando a prática dos mais altos preceitos éticos;

III - divulgar a publicidade exterior através de publicações de artigos, mídia eletrônica, revistas e livros educacionais, científicos e tecnológicos;

Art. 6º – São prerrogativas do **SEPEX-MG**:

I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria econômica e individuais dos associados;

II - eleger ou designar representantes desta categoria;

III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, tanto no estudo como também na solução de problemas que se relacionem com a categoria;

IV - interceder perante as autoridades ou órgãos competentes sempre que os interesses do associado ou da categoria necessitar de respostas céleres;

V - compor-se com outros sindicatos da mesma categoria econômica das Empresas de Publicidade Exterior, mas de bases territoriais diferentes, para formar entidades sindicais de grau superior e/ou destas participar, tudo de conformidade com a legislação vigente;

VI - divulgar para a sociedade as atividades realizadas pelo **SEPEX-MG**;

VII - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que tenham interesses correlatos com o **SEPEX-MG**;



VIII - promover o aperfeiçoamento técnico, bem como o desenvolvimento das atividades representadas;

Art. 7º - São obrigações do **SEPEX-MG**:

- I - participação nas negociações coletivas de trabalho;
- II - manter serviços de assistência judiciária preventiva e de consultoria para os associados;
- III - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV - promover a conciliação nos dissídios coletivos;
- V – promover eventos, cursos, palestras, seminários com o objetivo de desenvolvimento empresarial de seus associados e técnico-profissionais de seus empregados:

CAPÍTULO III – Das Fontes de Recursos.

Art. 8º - Constituem recursos do **Sindicato**:

- I - Contribuição Sindical Urbana Patronal (anual);
- II - Contribuição Confederativa
- III - Contribuição Assistencial;
- IV - Contribuição Social Mensal;
- V - Taxa de Admissão ou Adesão;
- VI - Renda de eventos e prestação de serviços;
- VII - Recebimento de doações e legados;
- VIII - Renda de bens adquiridos;
- IX - Créditos relativos a depósitos e aplicações financeiras;
- X - Contribuições voluntárias de seus associados;
- XI – Outras rendas.

Parágrafo Único - As fontes supra mencionadas não são em *numerus clausus*, ou seja, qualquer outro direito legal poderá vir a integrar as receitas do **SEPEX-MG**;

Art. 9º - Os fundos e patrimônio do **SEPEX-MG** serão formados pelos recursos previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – Da Admissão, Suspensão e Exclusão de Associados.

Art. 10º - Toda empresa, doravante denominada sociedade empresária, que tenha como atividade predominante a categoria econômica representada pelo **SEPEX-MG** terá o direito de associar-se a este **Sindicato**, desde que:

- I - esteja legalmente constituída;
- II - que seus sócios e/ou diretores profissionais sejam pessoas idôneas;
- III - que atendam todos os requisitos da Proposta de Admissão:
 - a - a Proposta de Admissão deverá ser encaminhada para a Diretoria, que emitirá seu parecer sobre a aceitação ou não do requerente;



- b - a Diretoria poderá conceder prazo para o requerente sanar qualquer irregularidade, caso sua proposta de admissão seja indeferida;
- IV - que comprove o pagamento da Taxa de Admissão ou Adesão;
- V – que comprove o pagamento da Contribuição Sindical Urbana Patronal ou apresente documentação legal que a isente desse pagamento;

Art. 11 - O associado será suspenso ou deixará de pertencer ao quadro social quando:

- I - assim o requerer;
- II - perder algum dos requisitos necessários para sua filiação;
- III – estiver com 3 (três) meses de atraso com suas obrigações financeiras;
- IV – for punido pelo Conselho de Ética e Disciplina;
- V - sofrer penalidade de exclusão, desde que haja justa causa, ou se reconhecida a existência de motivos graves, e em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria, no caso de falta de pagamento, ou pelo Conselho de Ética e Disciplina em função de demanda.

§ 2º - Durante o decurso da pena de suspensão, o Associado deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais;

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I - participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- II - concorrer a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - convocar Assembléia Geral, desde que requerida por um quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados;
- IV - valer-se dos serviços de assistência ofertados pelo **SEPEX-MG**;
- V - requerer respostas às consultas formuladas à Diretoria e aos Conselhos;
- VI - ser informado e ter direito a ampla defesa nos processos nos quais esteja sendo demandado.

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- I - participar das Assembléias Gerais;
- II - cumprir rigorosamente o Estatuto Social e o Código de Ética e Disciplina, bem como as Resoluções emanadas pelos órgãos deste **Sindicato**,
- III - as sociedades empresárias ao se associarem serão enquadradas nos setores abaixo:

- a - empresas locadoras e veiculadoras/exibidoras de espaços publicitários,
 - a.1 - com sede em Belo Horizonte ou que, mesmo sediadas em outras cidades, façam locação, veiculação / exibição, predominante na capital;
 - a.2 - sediadas em outras cidades, exceto as dispostas na alínea anterior;
- b - empresas produtoras de publicidade exterior;



- c - empresas representantes;
- d - outros enquadramentos que vierem a ser fixados pela Diretoria;
- d.1 – este enquadramento não privilegia nenhum Associado, servindo apenas para estabelecimento dos valores a serem cobrados a título de Taxa de Admissão ou Adesão e Contribuição Social Mensal, sendo que cada associado tem direito a 1 (um) voto e de se expressar livremente em qualquer Assembléia Geral ou reunião convocada pelo Sindicato.
- IV - pagar pontualmente a Contribuição Social Mensal, a Contribuição Sindical Urbana Patronal anual em janeiro ou outra data a ser determinada pelo Governo Federal e outras contribuições que venham a ser fixadas por lei ou por Assembléia Geral;
- V - a sociedade empresária ao ter seu pedido de admissão deferido ou ser readmitida, deverá recolher o valor determinado a título de Taxa de Admissão ou Adesão;
- a - o valor a ser recolhido deverá obedecer a tabela vigente, respeitando o enquadramento do Associado;
- b - o valor da Contribuição Social Mensal vence antecipadamente todo dia 10 (dez) do mês correspondente;
- b.1 - o pagamento realizado após o vencimento acarretará multa e juros legais;
- b.2 – a Diretoria em casos excepcionais poderá abonar a multa e os juros, desde que o fato que motivou o atraso seja relevante.

CAPÍTULO VI – Readmissão de Ex-Associados.

Art. 14. O ex-Associado poderá ser readmitido desde que:

- I - atenda os requisitos descritos neste Estatuto Social;
- II - satisfaça integralmente os requisitos do Conselho de Ética e Disciplina ou pague os débitos existentes, caso o motivo de sua exclusão tenha sido o não pagamento das contribuições devidas ao **Sindicato**.

§ 1º - Da decisão que indeferir o pedido de readmissão caberá recurso, na forma das normas do **SEPEX-MG** e da legislação em vigor.

§ 2º - A readmissão do ex-Associado confere-lhe o direito ao mesmo número anterior de registro;

CAPÍTULO VII - Dos órgãos do SEPEX-MG.

I - Modo constitutivo e funcionamento

Art. 15 – São órgãos de administração do **SEPEX-MG**:

- I - A Assembléia Geral.
- II - A Diretoria.
- III - O Conselho Fiscal.
- IV - O Conselho de Ética.

Parágrafo Único - É vedado ao integrante de órgão obrigar ou comprometer o **Sindicato** em negócios e assuntos estranhos aos fins e interesses sociais.

CAPÍTULO VIII – Da Assembléia Geral.

Art.16 - A Assembléia Geral é composta pelos Associados do **SEPEX-MG**;

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) para examinar as contas da Diretoria, compreendendo o Balanço Contábil do exercício anterior e o parecer sobre ele emitido pelo Conselho Fiscal, aprovando-o ou não;
- b) para examinar a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, aprovando-a ou não
- c) para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a) sempre que surgirem questões que envolvam interesses da categoria econômica;
- b) a requerimento de no mínimo um quinto dos Associados quites e em pleno exercício de seus direitos sociais, que deverão especificar os motivos da convocação
- c) a requerimento de um Associado, em razão de direitos deste Estatuto Social.

§ 2º - A aprovação das contas da Diretoria e demais peças mencionadas na alínea “a” deste artigo, deverá ocorrer no ano imediatamente posterior àquele que se referirem, até o dia 30 de abril.

§ 3º - A aprovação da Proposta Orçamentária deverá ocorrer no ano anterior à sua execução, até o dia 30 de novembro.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger, dentre os associados, os Diretores e os Conselheiros Fiscais;
- II - destituir os Diretores e os Conselheiros Fiscais;
- III - aprovar o balanço financeiro e contábil;
- IV - aprovar a proposta orçamentária;
- V - alterar o Estatuto Social, criar e modificar o Código de Ética e Disciplina;
- VI - julgar a decisão do órgão que decretar a penalidade imposta a Associado;
- VII – Delegar poderes à Diretoria.

Art.18 - A Assembléia Geral é órgão soberano, ou seja, suas deliberações, desde que não contrariem os dispositivos da Lei, do Estatuto Social e do Código de Ética e Disciplina, deverão ser cumpridas pelos Associados;

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou pelos Conselhos, por decisão de maioria dos seus membros ou por solicitação escrita de no mínimo 20% (vinte



por cento) dos Associados, sendo que, neste último caso, a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis corridos de antecedência, contados a partir do dia seguinte da divulgação, por quaisquer dos meios legais de comunicação, garantindo-se a mais ampla divulgação junto aos Associados.

§ 1º - O quorum para instalação da Assembléia Geral, quando convocada pela Diretoria, é de maioria simples dos associados, ou seja, mais da metade, em primeira convocação, e, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 2º - Quando convocada por Associados é obrigatória a presença de todos os requerentes, sob pena de nulidade da Assembléia Geral;

§ 3º - Em qualquer Assembléia Geral ou atos do processo eleitoral é vedado o uso de procuração;

§ 4º - As Assembléias Gerais ou atos do processo eleitoral não poderão ocorrer em feriados, sábados e domingos; sendo transferidos para o primeiro dia útil seguinte;

CAPÍTULO IX – Da Diretoria.

Art. 20 - A administração do **Sindicato** é exercida por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, em processo eleitoral, e seus atos serão manifestados através de Resoluções.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal só serão conferidos a brasileiros;

Art. 21 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro;

Parágrafo Único - É vedada às pessoas naturais ou jurídicas, estranhas ao **Sindicato**, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - dar execuções às deliberações dos órgãos do **SEPEX-MG** que não esteja prevista como atribuição individual de membro da Diretoria;
- II - resolver os casos omissos no Estatuto Social ou no Código de Ética e Disciplina, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- III - deliberar quanto à criação de Delegacias Regionais;
- IV - pronunciar sobre a filiação, punição e readmissão de associados;



V - referendar as Comissões Especiais e Delegados Regionais *ad hoc* recomendados pelo Presidente;

VI - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VII - cuidar das dotações orçamentárias para que sejam suficientes para a administração do **SEPEX-MG**, estabelecendo os valores dos diversos tipos de contribuições e taxas a serem pagas;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

IX - representar o **Sindicato** em negociações coletivas, dissídios e perante órgãos públicos e privados;

X - analisar relatórios financeiros da entidade;

XI - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, conforme disposições estatutárias;

XII - organizar os Departamentos, designando seus coordenadores e aprovar as Resoluções;

XIII - designar responsáveis para superintender as atividades de Administração Geral;

XIV – fornecer informações e orientar os Associados sobre a prática da legalidade dos atos públicos;

XV – criar, atualizar, modificar o Código de Ética e Disciplina submetendo essas ações à aprovação da Assembléia Geral;

XVI – autorizar a propositura de ações visando a cobrança de contribuições em atraso;

XVII – criar, atualizar, modificar o Conselho Consultivo Superior, órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - os membros deste Conselho serão escolhidos e convidados pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria;

§ 2º - os membros deste Conselho, em conjunto ou individualmente poderão frequentar à convite da Diretoria, as reuniões

§ 3º - os membros desse Conselho não tem mandato com prazo definido e sua posse se extingue com o término do mandato de quem o nomeou;

XVIII – delegar poderes ao Presidente para representar o Sindicato perante quaisquer órgãos públicos, judiciais ou administrativos.

XIX – estatuir regras ou regulamentos necessários para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada;

§ 2º - Em sua primeira reunião anual a Diretoria estabelecerá as datas de suas sessões ordinárias que ficam convocadas automaticamente independente de notificação;

Art. 23 - Ao Presidente compete:

I – representar o **Sindicato** passiva e ativamente perante órgãos Públicos e Privados em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais do **SEPEX-MG**;

SEPEX-MG

Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais – SEPEX-MG

Avenida Cristóvão Colombo, 519 – Sala 805 – Savassi – Fone/Fax: (31) 3227-2423

www.sepexmg.com.br - sepexmg@sepexmg.com.br - 30140-140 – Belo Horizonte – MG



III - encaminhar convocação de reunião da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias Gerais;

III - constituir procuradores *ad judicia et extra*;

IV - nomear Delegados Regionais *ad hoc, ad referendum* da Diretoria;

V – nomear membros do Conselho Consultivo Superior *ad referendum* da Diretoria;

VI - gerir o **SEPEX-MG**, utilizando-se das técnicas usuais de administração, através da prática de atos necessários ao funcionamento regular do **Sindicato**, tais como:

a - assinar os documentos de Secretaria, Tesouraria, Atas, Contratos e outros juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro ou isoladamente;

b - assinar cheques e documentos bancários juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor-Administrativo-Financeiro;

c - determinar a contratação e demissão de funcionários e fixar-lhes a remuneração;

Parágrafo Único - Em caso de motivo relevante o Presidente poderá deliberar sobre matéria reservada a outro Órgão da Administração, desde que o motivo enseje a proteção dos interesses da categoria, convocando imediatamente a Assembléia Geral para manifestar-se sobre a sua decisão;

Art. 24 - Para o desempenho de suas atividades, o Presidente poderá instituir comissões temporárias ou permanentes, diretores *ad hoc, ad referendum* da Diretoria, cujo concurso seja reputado necessário e que o prazo de mandatos não seja superior à data do mandato de quem o implantou;

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - coordenar as ações da Diretoria em auxílio do Presidente;

III - coordenar as atividades necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Regionais;

IV – desenvolver trabalhos especiais designados pelo Presidente;

V - manter permanente relacionamento entre o **Sindicato**, os Associados e as Autoridades federais, estaduais e municipais na base territorial do **SEPEX-MG**, em assuntos relacionados com a categoria econômica;

VI - assinar os documentos de Secretaria, Tesouraria, Atas, Contratos e outros juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro;

VII - assinar cheques e documentos bancários juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro;

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - substituir o Vice-Presidente;

II - redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III - zelar pelo patrimônio do **SEPEX-MG**;

IV - examinar os demonstrativos financeiros e sobre eles opinar;

V - superintender os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Contas a Receber e a Pagar;



VI - organizar os balancetes mensais, relatórios financeiros, proposta orçamentária, balanço e prestações de contas;

VII - assinar os documentos de Secretaria, Tesouraria, Atas, Contratos e outros juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;

VIII - assinar cheques e documentos bancários juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;

Art. 27 - Aos membros do Conselho Consultivo Superior compete assessorar o Presidente nas áreas onde detém expertise;

§ único – A Diretoria estabelecerá, à medida de demanda, áreas que além de cobrirem todos os segmentos da mídia exterior venham a acrescentar importantes subsídios para o desenvolvimento do sindicato e da mídia exterior.

CAPÍTULO X – Do Conselho Fiscal.

Art.28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, que não exerçam qualquer outra atividade no **SEPEX-MG**, e serão eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º - O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de metade de seus membros;

§ 3º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples. Havendo empate em suas decisões, será convocada Assembléia Geral pelo próprio Conselho Fiscal.

Art.29 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão financeira do **Sindicato**;

II - emitir parecer sobre o balanço contábil, bem como a proposta orçamentária;

III - pronunciar-se sempre que houver consulta sobre eventuais despesas extraordinárias.

Parágrafo Único - A resposta a consulta em função da alínea III deste artigo poderá feita através de correio eletrônico ou serviço postal, devendo a resposta ser anexada ao procedimento.

CAPÍTULO XI – Do Conselho de Ética e Disciplina e Disciplina.

Art. 30 - O Conselho de Ética e Disciplina do **SEPEX-MG** é o órgão competente pela fiscalização, julgamento e deliberação no que se relaciona à obediência e cumprimento do Estatuto Social e o Código de Ética e Disciplina do **SEPEX-MG**.

§ 1º - O Conselho de Ética e Disciplina é presidido pelo Vice-Presidente e formado por associados especialmente convocadas para cada demanda;



§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á sempre extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do **SEPEX-MG**.

CAPÍTULO XII – Das Eleições.

I - Processo Eleitoral

1-1– Das definições

Art. 31 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto no Estatuto Social.

§ único – Só será permitida a reeleição para mais um mandato para o mesmo cargo

Art. 32 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 33 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do **Sindicato**, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 34 - As eleições serão convocadas pela Diretoria do **Sindicato** por edital com ampla distribuição junto aos Associados onde se mencionará:

- I - datas, horários e locais de votações, em primeira e segunda convocações;
- II – endereço e horário de funcionamento da Secretaria do **Sindicato**;
- II - prazo para registro de chapas;
- III - prazos para impugnações de candidatura ou de resultado da eleição;
- IV – prazos de divulgações de registro de chapas e da eleição;
- V – relação de documentos que as chapas deverão apresentar;
- VI – data da posse;

Art. 35 – A votação nas eleições para renovação da direção do **Sindicato** será realizada em Assembleia Geral conforme parágrafos abaixo:

§ 1º - Quando houver chapa única, em AGO seguindo os trâmites deste Estatuto Social observando-se que a assembleia não poderá terminar antes de 30 (trinta) minutos após sua abertura;

§ 2º - Havendo mais de uma chapa a votação nas eleições para renovação da direção do **Sindicato** será realizada no período mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 6 (seis) horas, com voto secreto por meio de cédula própria:

§ 3º - Não poderá haver voto através de procuração;

§ 4º - Havendo chapa única, não pode haver voto por meio de fax ou correio eletrônico;



§ 5º - Havendo uma ou mais chapas, pode haver voto por meio de fax desde que o mesmo seja transmitido através de papel próprio devidamente caracterizado ou correio eletrônico (e-mail) via internet, desde que em seu formulário conste o domínio do Associado (exemplo fulano@dominiodoassociado.com.br); que sejam transmitido no horário da eleição; e conste da ata de eleição como tal;

Art. 36 – Caso a Diretoria não convoque eleições nos prazos previstos neste Estatuto Social, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) das Associadas que estejam em situação regular.

Parágrafo Único – A Diretoria não poderá negar a qualquer interessado, desde que associado, a relação completa dos Associados, seu endereço completo e nome do titular.

Art. 37 - A Secretaria, ouvida a Tesouraria, editará lista completa dos Associados, com indicação daqueles que estão aptos a votar e ser votado.

1-2 – Da inscrição de chapas

Art. 38 – O prazo para registro de chapa será de 7 (sete) dias contados a partir do dia seguinte à divulgação do edital;

Art. 39 - As chapas serão registradas por ordem cronológica de inscrição na Secretaria, a partir do número 1 (um);

§ 1º - Não será aceita inscrição de chapa que não contenha nomes para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Não será aceita inscrição de chapa que contenha mais de uma pessoa da mesma empresa Associada;

§ 3º - Não será aceita inscrição de chapa que contenha nome de Associados com menos de 6 (seis) meses de filiação e 2 (dois) anos de existência da empresa, na data da eleição;

§ 4º - Não será aceita inscrição de chapa que contenha nome de Associados que não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social;

§ 5º - Nenhum Associado poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) chapa;

§ 6º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Diretoria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 40 – A inscrição da chapa será feita obrigatoriamente pelo candidato a Presidente através de Carta de Inscrição em papel timbrado da sua empresa e acompanhado da Ficha de Qualificação e documentos de cada membro da chapa.

§ 1º – O SEPEX-MG fornecerá modelos da Carta de Inscrição e da Ficha de Qualificação que deverão ser preenchidos, todos, em 2 (duas) vias assinadas, não se permitindo que a segunda via seja cópia reprográfica da primeira após assinatura.

§ 2º - Não será(ao) recusado(s) o(s) registro(s) de chapa(s) que não contenha(m) a documentação completa ou falta de assinatura(s), mas o responsável pela(s) chapa(s) terá(ao) um prazo de 2 (dois) dias para sanar a(s) falha(s);.

§ 3º - Não sendo sanada(s) a(s) falhas, a(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será(ao) considerada(s) nula(s) pelo Presidente;

Art. 41 – Encerrado o prazo de inscrição de chapa(s), a Diretoria, através de qualquer Diretor, lavrará Ata de Encerramento, registrando a(s) chapa(s) inscrita(s) e a(s) pendência(s) existente(s);

1-3 – Dos prazos de comunicação, impugnação e defesa

Art. 42 – Os prazos de comunicação, impugnação e de ritos necessários serão sempre de até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte de sua divulgação, a saber:

§ 1º - para impugnação de registro de chapa(s);

§ 2º - para análise da Diretoria de aceitação ou não da impugnação;

§ 3º - para a defesa da(s) chapa(s) impugnada(s);

§ 4º - para a divulgação de chapa(s);

§ 5º - para impugnação da eleição;

§ 6º - para análise pela Diretoria de aceitação ou não da impugnação;

§ 7º - para divulgação do resultado.

Art. 43 - Encerrada a eleição, a Diretoria lavrará “Ata da Eleição” e terá prazo até o fim do expediente do dia seguinte para a sua divulgação, quando começará a contar o prazo de até 3 (três) dias para impugnação da mesma conforme parágrafo quinto do artigo 42;

Art. 44 - Havendo impugnação e esta aceita, se a eleição se referir a chapa única, novo processo eleitoral será convocado, permanecendo a atual Diretoria e Conselho Fiscal no cargo até o final do novo processo;

Art. 45 - Havendo impugnação e esta aceita, se a eleição se referir a 2 (duas) ou mais chapas, a segunda mais votada será considerada eleita, abrindo-se novos prazos de comunicação e impugnação;

Art. 46 – Não havendo qualquer tipo de impugnação durante o processo eleitoral, a posse poderá ser antecipada;

§ 1º - Para isso nova convocação deverá ser feita e remetida para todos os Associados, respeitando-se um prazo mínimo de 3 (três) dias a partir do dia seguinte ao da comunicação;

§ 2º - Essa antecipação da posse não altera o término do mandato que se inicia.

Art. 47 - Toda documentação em originais ou cópias autenticadas referentes a cada processo eleitoral deverá ser guardada em envelope lacrado até o término do mandato seguinte.

II - Do Eleitor

Art. 48 - É eleitor todo Associado que estiver há 6 (seis) meses no quadro social do Sindicato e há mais de 2 (dois) anos de exercício de atividade, contados na data da eleição.

Art. 49 - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar com suas obrigações sociais regularizadas.

CAPÍTULO XIII - Da Perda do Mandato

Art. 50 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação do Estatuto Social ou do Código de Ética e Disciplina;
- III - abandono do cargo;
- IV - transferência da sede de sua empresa para local fora dos limites da competência territorial do **SEPEX-MG**;
- V - provocar o desmembramento da base territorial da categoria econômica do **Sindicato**.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Será considerado abandono do cargo a ausência não justificada de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas no prazo de 1 (um) ano;

Art. 51 - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros desta.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente, esta será notificada ao seu substituto legal, por escrito, e este, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação, reunirá a Diretoria para tomar conhecimento do ocorrido.



§ 2º - Em se tratando de renúncia coletiva, o Presidente, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da assinatura do documento, convocará novas eleições para um novo mandato.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52 - No caso de dissolução do **Sindicato**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que por deliberação expressa da Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim e encerradas todas as obrigações contraídas ou decorrentes de sua responsabilidade, o seu patrimônio terá a destinação a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

§ 1º - Os membros da Diretoria, dos Conselhos, bem como os Associados, não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações do **Sindicato**.

§ 2º - O **Sindicato** não distribuirá, sob qualquer forma, entre os seus Associados, membros da Diretoria e dos Conselhos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º - O **Sindicato** deverá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

Art. 53 - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

- I - em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos Associados;
- II - caso não haja quorum na primeira convocação, fica designado para o mesmo local com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos a segunda convocação;
- III - em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados, sendo exigido o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 54 – É assegurado o direito a voto dos Associados, nas reuniões e Assembléias Gerais.

§ 1º - O exercício do voto será realizado pelo representante legal indicado pelo Associado na Proposta de Admissão.

§ 2º - A alteração poderá ocorrer a qualquer momento e para tal deve ser feita em papel timbrado da empresa, assinada por diretor titular com firma reconhecida em cartório, no caso do representante titular não ser sócio da empresa Associada;

§ 3º - A partir dessa alteração, todos os documentos, convocações e decisões serão tomadas por esse representante;

SEPEX-MG

Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado de Minas Gerais – SEPEX-MG
Avenida Cristóvão Colombo, 519 – Sala 805 – Savassi – Fone/Fax: (31) 3227-2423
www.sepexmg.com.br - sepexmg@sepexmg.com.br - 30140-140 – Belo Horizonte – MG



§ 4º - Obrigatoriamente esse representante deverá ser sócio titular da empresa ou legalmente constituído pela Associada, via de procuração, para o fim de representação perante o Sindicato.

Art. 55 - Para as questões provenientes do presente Estatuto Social, fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, MG.

Art. 56 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 57 – Este Estatuto Social revoga as edições anteriores.

Art. 58 – Ficam convalidados todos os atos praticados pela(s) diretoria(s), em todo o período de existência do **SEPEX-MG**.

Art. 59 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou lacunas do presente Estatuto Social, aplicam-se, subsidiariamente, todas as normas pertinentes no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 60 - Este Estatuto, foi aprovado na Assembléia Geral de 15 de maio 2012, com alterações introduzidas pelo consenso da maioria. Revista a redação, a forma e a ordem de apresentação dos artigos, além da inserção de novos regramentos em relação ao anterior.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2012


José de Assis Tito
Presidente


Wanderlei Damasceno de Azevedo
OAB/MG nº 49.957

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** - B.H.T.E. - MG
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3844
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uai.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEPEX-MG
AVERBADO(A) SOB O Nº 128 no registro 115257, no Livro A, em 18/06/2012.
Belo Horizonte, 18/06/2012.

Oficial: Dr. José Nadi Néri
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva
Ana Paula Néri Silveira

Emul: R\$ 2,05 - I.F.J.: R\$ 0,69 Rec: R\$ 0,12 Total: R\$ 2,86

